



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000 - Fone: (33) 3755-1490

DECISÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS APRESENTADOS

Senhores Licitantes,

Diante da análise dos documentos apresentados pela empresa ATACADÃO DA ECONOMIA COMÉRCIO LTDA após convocação para comprovação de exequibilidade dos preços referentes a itens do Processo Licitatório nº 018/2025 – Pregão Eletrônico 010/2025, embasada no memorando 035 emitido pela Controladoria Interna do Município, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município que ora Plagio, usando os mesmos como relatórios desta decisão, DECIDO: **Classificar** a empresa ATACADÃO DA ECONOMIA COMERCIO LTDA para os itens: 144, 303 e 344, ficando a citada empresa desclassificada para os demais itens por ela vencidos, os quais não apresentou comprovação. **Desclassificar** as demais empresas classificadas em 3º (terceiro) lugar de cada item em que foi solicitado a comprovação de exequibilidade dos preços ofertados, uma vez que as citadas empresas NÃO atenderam a convocação, NÃO enviando quaisquer tipos de documentos em tempo hábil. Diante desses fatos, ficam todos os licitantes classificados em 4º (quarto) lugar em cada item remanescente, para no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, apresentarem comprovação de exequibilidade dos preços ofertados através de documentos idôneos (Notas Fiscais de Entrada, onde consta os valores de aquisições dos itens, acompanhadas de planilhas discriminando os custos de entrega, tributação, encargos, lucros e outros documentos que comprovem estrutura de custos e despesa da empresa e a compatibilidade dos valores ofertados e declaração de exequibilidade). A comprovação deverá ser feita documentalmente, por meio de planilhas de custos e demonstrativos, sob pena de desclassificação da empresa para o item que NÃO conseguir demonstrar a exequibilidade

Águas Vermelhas – MG, 06 de agosto de 2025


Andressa Mendes Silva
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS
VERMELHAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ nº 18.414.581/0001-73

Rua São Vicente, 164 – Centro – CEP: 39.990-000 – Fone: (33) 3755-1490
E-mails: adminstracao@aguasvermelhas.mg.gov.br / av.prefeitura@yahoo.com.br

MEMORANDO Nº 35

DE: CONTROLADORIA INTERNA
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Em resposta a solicitação desta comissão para que fosse realizada uma análise no Processo Licitatório nº 018/2025, Pregão Eletrônico nº 010/2025, sendo o objeto do certame AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E COPA E COZINHA.

Após análise feita na Ata e no processo, observando sua composição desde do início do DFD – Documento de Formalização de Demanda, o ETP – Estudo Técnico Preliminar e MRP - Mapa de Risco Preliminar, foram observadas variações entre os preços médios obtidos através do PMCP – Portal Nacional de Contratações Públicas (deixando claro que a consulta de preços teve o foco nas ofertas locais e regionais, para que não apresentassem discrepâncias), mesmo assim, foram observadas variações consideráveis nos itens vencidos pela EMPRESA CLENESIO GOMES DE OLIVEIRA.

A empresa demonstrou a exequibilidade dos preços ofertados dos seguintes itens:

- DESODORIZADOR DE AMBIENTES;
- PRATO DESCARTAVEL PLASTICO C/10 UM;
- VASSOURA EM NYLON N.5.

Para os demais itens a empresa não apresentou notas fiscais que demonstrem a exequibilidade dos preços, ou mandou notas fiscais muito antigas que não demonstram transparência dos valores, produtos divergentes dos licitados e margens que não demonstram exequibilidade.

Coloco-nos a disposição para qualquer esclarecimento ou dúvida que vier a ser necessário.

Águas Vermelhas 30 de JULHO de 2025.


DOUGLAS FERREIRA DA CRUZ
CONTROLADOR INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000

Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

PARECER JURIDICO

Águas Vermelhas, 05 de agosto de 2025.

Processo licitatório nº 018/2025 – Pregão 010/2025.

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de pessoa Jurídica para aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e copa e cozinha para atendimento dor diversos setores vinculados às secretarias Municipais.

I – SÍNTESE

Trata-se de processo licitatório cujo objeto consiste em “*Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de pessoa Jurídica para aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e copa e cozinha para atendimento dor diversos setores vinculados às secretarias Municipais*”.

Dando regular procedimento foi verificado pelo pregoeiro/ agente de contratação possível inexecutabilidade de valores ofertados para itens licitados referente a empresa CLENESIO GOMES DE OLIVEIRA.

ITENS:

VASSOURA EM NYLON N5;

PRATO DESCARTÁVEL PLÁSTICO 10 UM;

PANELA DE PRESSÃO 7 L;

ACÚCAR CRISTAL 1 KG e

DESODORIZADOS DE AMBIENTES.

A empresa licitante, cumpriu parcialmente com a diligencias requisitadas por parte do pregoeiro/ agente de contratação, apresentando documentos comprobatórios da possível exequibilidade para análise segundo memorando da Controladoria Internado município quanto ao itens: DESODORIZADOR DE AMBIENTES, VASSOURA EM NYLON N 5 E PRATO DESCARTÁVEL PLASTICO 10 UM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73**

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERMELHAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ nº 18.414.581/0001-73

Rua São Vicente, 164 – Centro – CEP: 39.990-000 –
E-mails: administracao@aguasvermelhas.mg.gov.br / av.prefeitura@yahoo.com.br

MEMORANDO Nº 35

DE: CONTROLADORIA INTERNA

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Em resposta a solicitação desta comissão para que no Processo Licitatório nº 018/2025, Pregão Eletrônico nº certame AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA E COZINHA.

Após análise feita na Ata e no processo, observando o início do DFD – Documento de Formalização de Demanda Preliminar e MRP - Mapa de Risco Preliminar, foram obtidos preços médios através do PMCP – Portal Nacional (deixando claro que a consulta de preços teve o foco nas empresas que não apresentassem discrepâncias), mesmo assim, consideráveis nos itens vencidos pela EMPRESA CLENE

A empresa demonstrou a exequibilidade dos preços dos itens:

- DESODORIZADOR DE AMBIENTES;
- PRATO DESCARTAVEL PLASTICO C/10 UM;

ANEXO I - MEMORANDO Nº 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000

Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

Vieram os autos para parecer.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A proposta inexequível, tema de grande relevância e preocupação recorrente no cenário das licitações públicas é a questão do preço inexequível ou excessivo, ao qual o legislador adotou o critério amplo e que está fixado pelo art. 59 incisos III, da lei das Licitações nº 14133/21, ou seja, não são inflexíveis ou absolutos.

A lei não estabelece um parâmetro objetivo, sendo certo que deverá ser concedida ao licitante participante do certame, a oportunidade para demonstrar que aquela proposta, inicialmente considerada inexequível poderá se converter em exequível, dada a realidade, os custos e o lucro lícito projetado conforme disposto no § 2º do mesmo artigo 59:

“A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.”

Sobre o tema, convém mencionar os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

Não se afigura defensável, porém, transformar em absoluta, a presunção de inexequibilidade. Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar a contratação mais vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.

(...)

Subordinar o direito do licitante à prévia impugnação ao orçamento apresentado é violar o princípio da isonomia. Todos os demais licitantes estariam advertidos que um outro concorrente irá formular proposta de valor mais reduzido. Estaria comprometida a igualdade dos participantes. Por outro lado, seria um despropósito imaginar que a omissão ou silêncio dos licitantes tornaria válido orçamento excessivo ou desvinculado da realidade econômica. Por tais motivos, reputa-se cabível que o particular, ainda que não impugne o valor orçado, defenda a validade de proposta de valor reduzido, mas que seja exequível.

Ainda nas palavras de Marçal Justin Filho:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73**

**Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br**

Comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexecutabilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. Nesse ponto, adotam-se posições distintas das anteriores perfilhadas. O núcleo da concepção ora adotado reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada na plena admissibilidade de propostas deficitárias.

Podemos observar que tanto a lei como a doutrina, trazem, que a licitante que tem seu preço questionado, pode e tem o direito de demonstrar a exequibilidade da proposta ofertada. **Outro fato que podemos apresentar é que a licitante pode ser detentora de uma situação que seja peculiar que lhe permita ofertar preços inferiores, aos cotados pela administração pública na elaboração do certame em questão.**

II.I – DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Verifica-se do memorando do controle interno, que o mesmo não reconheceu a exequibilidade dos itens: PANELA DE PRESSÃO 7 L e ACÚCAR CRISTAL 1 KG, tendo em vista o seguinte fundamento:

Para os demais itens a empresa não apresentou notas fiscais que demonstrem a exequibilidade dos preços, ou mandou notas fiscais muito antigas que não demonstram transparência dos valores, produtos divergentes dos licitados e margens que não demonstram exequibilidade.

Denota-se que forma apresentadas NF de 07/02/2025, 31/03/2025, 05/05/2025 08/07/2024.

Salienta-se que uma nota fiscal com mais de um ano pode ser utilizada para comprovar a exequibilidade de uma proposta em licitações, mas sua validade dependerá do contexto e da análise da administração pública.

No caso tendo em vista as inconsistências apontadas pela Controladoria Interna, esta procuradoria adere ao memorando nº 35, declarando inexigibilidade dos itens naquele apontados.

Por fim, em licitações, o não cumprimento do preço ofertado pode levar à desclassificação do licitante e, em alguns casos, à aplicação de penalidades. É crucial que o licitante avalie cuidadosamente os riscos de uma proposta com preço inexecutável, considerando a possibilidade de sanções administrativas e impedimento de licitar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000

Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

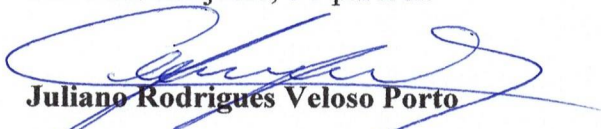
III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto OPINA, a Procuradoria Jurídica:

documentos apresentados pela empresa: CLENESIO GOMES DE OLIVEIRA, verificamos que a composição dos custos e a proposta dos preços apresentados, dos itens: DESODORIZADOR DE AMBIENTES, VASSOURA EM NYLON N 5 E PRATO DESCARTÁVEL PLÁSTICO 10 UM. são compatíveis com os praticados no mercado atualmente e em comparação aos preços propostos pelos outros licitantes no respectivo certame, constatamos a EXEQUIBILIDADE das propostas apresentadas pelas licitantes vencedoras.

No que tange aos itens: PANELA DE PRESSÃO 7 L e ACÚCAR CRISTAL 1 KG, ADIRO ao memorando 35 da Controladoria Interna do Município, para fim de opinar pela inexecuibilidade.

Salvo melhor juízo, é o parecer.


Juliano Rodrigues Veloso Porto
Procurador Geral do Município
OAB/MG 128.783